

**Regulamenta o Decreto Rio nº 46.181 de 02 de julho de 2019 que disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana no Município, por meio da exploração econômica do compartilhamento de patinetes elétricos, em caráter experimental, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Resolução Conjunta regulamenta a fiscalização do cumprimento das obrigações pertinentes à autorização de uso de que trata o Decreto Rio nº 46.181 de 02 de julho de 2019 que disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana no Município, por meio da exploração econômica do compartilhamento de patinetes elétricos, em caráter experimental, e dá outras providências.

Art. 2º Compete à Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-Rio a fiscalização das obrigações previstas nos incisos I e IV do art. 17 do Decreto Rio nº 46.181 de 2019, bem como a apreensão prevista no § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. Compete à SMTR fiscalizar o dispositivo limitador de velocidade máxima das patinetes disponibilizado pelas operadoras.

Art. 3º Compete à Subsecretaria do Patrimônio Imobiliário - F/SUBPA a aplicação das sanções previstas no inciso II do art. 17 do Decreto Rio nº 46.181 de 2019, após ser comunicada da constatação das infrações pela SMTR, GM-Rio e CET-Rio, conforme o caso.

Parágrafo único. Os processos administrativos serão iniciados pela SMTR, CET-Rio e GM-Rio, com as evidências necessárias e a constatação da infração, e remetidos à

F/SUBPA para eventual lavratura de auto de infração e/ ou outras providências contratuais cabíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR a aplicação das sanções previstas no inciso III do art. 17 do Decreto Rio nº 46.181 de 2019.

Parágrafo único. A F/SUBPA e a GM-Rio auxiliarão a SMTR a executar os meios materiais para fiscalização das disposições dos incisos VI, VII e XI do art. 15 do Decreto Rio nº 46.181 de 2019, respectivamente.

Art. 5º Competem à GM-Rio, à SMTR e à SMF, por meio da Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Coordenação de Controle Urbano - F/SUBLFCU, concorrentemente, a aplicação das sanções previstas nos incisos I e V do art. 17 do Decreto Rio nº 46.181 de 2019.

Art. 6º Os procedimentos concernentes à retenção e apreensão, ao registro e acautelamento em depósito, bem como à eventual devolução de patinetes elétricas recolhidas por agentes da GM-Rio e/ou agentes da F/SUBLFCU, obedecerão o regulamento específico em vigor, sendo efetivados mediante lavratura de auto de apreensão e/ou termo de retenção de mercadoria (TRM).

Art. 7º Cabe à CET-Rio fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à realização das campanhas educativas.

Art. 8º A Subsecretaria do Tesouro Municipal deverá criar o competente código de receitas relativo aos autos de infração de que dispõe esta Resolução Conjunta.

Art. 9º Ficam criadas uma comissão julgadora e uma comissão revisora para recepção e processamento dos recursos aos autos de infração, formadas por três membros cada, indicados pela SMTR, SEOP e SMF.

Parágrafo único. Os membros das comissões exercerão o encargo de que trata este artigo sem prejuízo das suas funções ordinárias.

Art. 10. O modelo de auto de infração constante no Anexo único será numerado em cada órgão atuador em ordem crescente da seguinte forma:

I - SMTR: A.I. Patinete TR/001/2019.

II - GM-Rio: A.I. Patinete GM/001/2019.

III - SMF: A.I. Patinete F/001/2019.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019.

*PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA*  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA*

*VIRGINIA MARIA SALERNO SOARES*  
*SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES*

*CÉSAR AUGUSTO BARBIERO*  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA*

D.O. RIO 05.08.2019

**ANEXO ÚNICO**  
**(MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO)**



**Prefeitura da  
Cidade do Rio de Janeiro**

**Auto de Infração Multa Patinetes:** Decreto Rio nº 46.181 de 02 de julho de 2019 que *disciplina a utilização da infraestrutura de mobilidade urbana no Município, por meio da exploração econômica do compartilhamento de patinetes elétricos, em caráter experimental, e dá outras providências*

Nº AI - PATINETE  1ª VIA - Prefeitura - Branco

**IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**

Nome do Infrator:

CPF:

RG:  Órgão Emissor:

Telefone: ( )  Telefone: ( )

E-mail:

Endereço:

CEP:

**AUTO DE CONSTATAÇÃO (REGISTRO DO FATO)**

<p>Tipificação</p> <p>Art. 17 do Decreto Rio nº 46.181 de 02 de julho de 2019</p>	<p>( ) apreensão das patinetes pela ausência de prévio cadastramento ou disponibilização de equipamentos aos usuários em desconformidade com este Decreto;</p> <p>( ) multa de vinte mil reais, por descumprimentos das obrigações previstas nos incisos I, V, VIII, IX, X e XII do art. 15;</p> <p>( ) multa de mil reais, por descumprimento das obrigações previstas nos incisos II, III, IV, VI, VII e XI do art. 15 e no § 2º do art. 16;</p> <p>( ) multa de duzentos reais, por circulação das patinetes elétricas em locais proibidos, por velocidade acima da permitida e por descumprimento das obrigações previstas no art. 12, por ocorrência;</p> <p>( ) multa de cem reais, pela não remoção, no prazo previsto no inciso VI do art. 15, das patinetes estacionadas ou abandonadas fora da área permitida na forma do art. 14, por ocorrência.</p>
---	--

Órgão fiscalizador: GM-Rio ( ) F/SUBPA ( ) SMTR /CET-Rio ( ) F/CCU ( )

Data da Infração:  Hora da Infração:

**IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADOR**

Nome:  Matrícula:

Assinatura:

**OBSERVAÇÃO**

ASSINATURA DO INFRATOR	
Assinatura:	
Não Assinou:	Recusou-se a assinar:
Orientações	
<small>1: Para emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DARM - a fim de realizar o pagamento, acesse o sítio eletrônico: <a href="http://WWW.CARIOCA.RIO.BR">WWW.CARIOCA.RIO.BR</a>; 2: Para recorrer ao auto de infração aplicado, dirija-se à sede da Guarda Municipal do Rio de Janeiro localizada na Avenida Pedro II, 111 - São Cristóvão, RJ. Procure pelo protocolo.</small>	